



PROCESSO Nº 12.708/2021-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de peças de trator e de retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 393/2021-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 12.708/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá – SEAGRI**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de peças de trator e de retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura*, instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 957 (novecentos e cinquenta e sete) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.708/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade de aquisição do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias de Sá, por meio do Memorando nº 331/2021-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como sua unidade gestora de recursos financeiros (fls. 03-23).

O município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761, de 20/01/2017, alterada pela Lei nº 17.767, de 14/03/2017, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura integra a Secretaria Municipal de Administração enquanto Unidade Orçamentária Gestora.

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 26), com anuência do Gestor Municipal, autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e aquisição do objeto.

Em complemento, consta nos autos o Memorando nº 349/2021-SEAGRI (fl. 02, vol. I), subscrito pelo titular da SEAGRI, oportunidade em que requisitou à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), em 15/06/2021, a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, bem como documentação de encaminhamento por parte da unidade gestora, subscrita pelo Secretário de Administração (fls. 150-167).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição afirmando, em suma, que as peças adquiridas serão utilizadas para fins de manutenção preventiva e corretiva dos tratores e



retroescavadeiras do órgão, tendo em vista que estes são essenciais para o desempenho dos programas de mecanização agrícola oferecidos pela SEAGRI. No mais, afirma que a aquisição do objeto é essencial para garantir a segurança dos motoristas, bem como cumprir o que determinam as metas do Plano Plurianual no seu Programa 0031- Mecanização Agrícola, por meio da Ação 0029 – Manutenção de caminhões, tratores e implementos agrícolas (fl. 30).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão na forma Presencial expressa, dentre outros argumentos, o fato de que os recursos financeiros, por serem exclusivamente do erário municipal, exime o procedimento de subordinação ao Decreto Federal nº 10.024/2019, que trata do pregão em sua forma eletrônica. Aduz ainda que o Decreto Municipal nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial. Ademais, deixa patente que a forma presencial do pregão visa dar celeridade ao procedimento (fls. 31-32).

Observamos a juntada de justificativa para pesquisa de preços (fls. 33-34) com fulcro na Instrução Normativa nº 73/2020, art. 5º, bem como justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços (fls. 28-29, vol. I), pautado no fato de que a aquisição dos bens deve ser parcelada, conforme a necessidade de substituição das peças nos equipamentos em questão, evitando de tal forma a perda da validade e garantia de itens, a ocupação de espaços físicos e o deslocamento de servidores para a realização de entregas.

Constata-se ainda no bojo processual Justificativa para Agrupamento em Lote (fl. 35), alicerçada na “[...] dependência e a especificidade das peças em relação ao maquinário, sendo primordial a dinâmica entre as peças para o bom funcionamento dos tratores e das retroescavadeiras”. Além disso, argumenta que a escolha da licitação por lote foi feita com fulcro no maior nível de controle na execução do contrato, facilidade no cumprimento de cronograma e monitoramento das obrigações do(s) fornecedor(s).

Observa-se nos autos justificativa em consonância com o planejamento estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2018-2021 (fls. 36-38).

Presente a Justificativa para a não aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a reserva de cotas nos lotes com valor superior ao limite legal, tendo em vista a necessidade aquisição completa das peças agrupadas em lotes por única fornecedora, assim, sendo aplicável a exceção constante do artigo 49, III da Lei Complementar nº 123/2006 (fl. 39).

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade nos quais o servidor



Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, bem como pelo acompanhamento e gerenciamento de Atas de Registro de Preços – ARP's oriundas de tal (fls. 24-25).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Verifica-se a juntada aos autos de Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, justificativa, estimativa, condições de fornecimento, vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), dentre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal (fls. 168-188, vol. I).

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, além de aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de pesquisa de preço realizada junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 57-125), bem como pesquisa realizada junto ao painel de preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldeprecos.planejamento.gov.br (fls. 126-149, vol. I).

Com os valores amealhados foi gerada a planilha de média de preços (fls. 40-56), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 354-371, vol. II), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, bem como preços por lote, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.071.970,81** um milhão, setenta e um mil, novecentos e setenta reais e oitenta e um centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 10 (dez) Lotes, perfazendo 711 (setecentos e onze) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210609001 (fls. 204-217, vol. II).

Constam do bojo processual cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 191-193, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 194-196, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 11/2017-GP, que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 189, vol. I); da Portaria nº 13/2017-GP, nomeando o Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 190, vol. I); e da Portaria nº 1883/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (fls. 219-220, vol. II). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o



certame, sendo indicado o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima (fls. 222-223, vol. II).

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 27) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas do órgão demandante, afirmando que a aquisição pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, foi apresentado o Parecer Orçamentário nº 218/2021-SEPLAN (fl. 218, vol. II), ratificando a existência de saldo para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2021, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.122.0001.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
Elementos de despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ademais, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2021 (fls. 197-199, vol. I e 202-203, vol. II). Nesta senda, conforme a dotação indicada para a SEAGRI, observada à fl. 198, temos que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, ao que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária para tal dotação, a qual deverá, contudo, ser realizado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 224-245, vol. II), da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 290-292, vol. II) e do contrato (fls. 293-302, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/06/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 304-306, vol. II, fls. 307-309/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 310-388, vol. II) está datado de 25/06/2021, assinado física e digitalmente, e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme dispõe o artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao edital destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura das propostas para dia 12 de julho de 2021, às 09h (horário local)**, no Auditório da Comissão Especial de Licitação/SEVOP, no prédio da SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CPL/PMM é composto por lotes para livre participação de empresas e lotes reservados para concorrência exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de concorrência exclusiva de MEs/EPPs para os Lotes 08, 09 e 10, pelo fato de seus valores estarem abaixo do teto retromencionado, nos termos do Anexo II - Especificação do Objeto, no instrumento convocatório em análise (fls. 354-371, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Processo Administrativo nº 12.708/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do procedimento, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.



3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 34.622	28/06/2021	12/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 389, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 2769	28/06/2021	12/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 390, vol. II)
Jornal Amazônia	28/06/2021	12/07/2021	Aviso de Licitação (fl. 391, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	12/07/2021	Detalhes de Licitação (fls. 393-395, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	12/07/2021	Resumo de Licitação (fls. 398-452, vol. III)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CPL/PMM, Processo nº 12.708/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data da divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **12/07/2021**, às 09h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CPL/PMM** (fls. 921-933, vol. V). Na oportunidade o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e sua equipe de apoio reuniram-se para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de peças de trator e de retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura*.

Registrou-se o comparecimento de 4 (quatro) empresas, quer sejam: **1) T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 15.185.368/0001-49; **2) PARANA TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 31.650.693/0001-91; **3) KATIA C COSTA ROCHA EIRELI**, CNPJ nº 11.891.095/0001-05; e **4) IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº



18.559.714/0002-80.

O pregoeiro realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, com os documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação.

Ato contínuo, foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatada nenhuma sanção para as licitantes participantes e seus representantes.

Dando continuidade à sessão, deu-se oportunidade aos presentes para que analisassem os documentos de credenciamento, não sendo apresentados questionamentos.

O Pregoeiro informou que todas as empresas apresentaram os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 09/2017, aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto à inviolabilidade, não havendo manifestação em contrário, sendo abertos e classificadas as propostas, passando-se à etapa de disputa entre as licitantes, cujos valores dos lances ofertados estão consignados na ata.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos, não havendo questionamentos a respeito.

Ato contínuo, às 11h55min o pregoeiro informou que a sessão seria suspensa em virtude do intervalo de almoço, o que restou por retornarem aos trabalhos às 14h20min do mesmo dia (12/07/2021).

Na data citada, às 14h, a equipe do pregoeiro e licitantes retornaram para dar continuidade ao certame, sendo verificados os demais documentos de habilitação das empresas partícipes, os quais foram repassadas aos presentes para que fossem analisadas e rubricadas as certificações de autenticidade consultadas via internet, bem como indagado se haveria algum questionamento a ser tecido à tal fase.

Na oportunidade a empresa KATIA C COSTA ROCHA EIRELI solicitou diligência para verificação de atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. Prontamente, a empresa questionada informou que poderia apresentar nota Fiscal que comprovasse o fornecimento das peças, que em seguida foi apresentada Nota Fiscal nº 3.026, a qual foi juntada aos documentos, sanando assim a questão.

Dessa forma, por atender as exigências do edital, foram declaradas como habilitadas e, conseqüentemente, vencedoras do certame, as licitantes: **T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA**, para os Lotes **03, 06 e 09**; **PARANA TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** para os Lotes **02, 07 e**



10; KATIA C COSTA ROCHA EIRELI para os Lotes 04, 05 e 08; e IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, ao Lote 01. Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o seguinte resultado por fornecedor, conforme a Tabela 2:

EMPRESA	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA (R\$)
T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA	3	03, 06 e 09	268.050,00
PARANA TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	3	02, 07 e 10	216.100,00
KATIA C COSTA ROCHA EIRELI	3	04, 05 e 08	329.600,00
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	1	01	106.500,00
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	10	VALOR GLOBAL	920.250,00

Tabela 2 - Resultado por licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão o pregoeiro informou que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as propostas readequadas e questionou se os presentes teriam intenção de recorrer de sua decisão, bem como se haveria o interesse de alguma licitante em participar do cadastro reserva, oportunidade em que todos abdicaram de tal direito.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro e sua equipe de apoio declararam encerrados os trabalhos às 15h50, sendo lavrada e assinada a Ata.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que as mesmas estão em conformidade com os valores estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme resumo na Tabela 3:

Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Arrematantes
Lote 01 – Trator Massey Ferguson 292 – Ampla participação	42	124.836,64	106.499,64*	14,69	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Lote 02 – Trator Massey Ferguson 297 – Ampla participação	41	92.044,18	78.000,00	15,26	PARANÁ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Lote 3 - Trator Massey Ferguson 4291 – Ampla Participação	96	153.777,72	120.499,99	21,64	T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
Lote 4 - Trator Massey Ferguson 4283 – Ampla participação	104	108.046,91	95.550,00	11,57	KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
Lote 5 - Trator New Holland TL 85 – Ampla Participação	99	198.142,99	177.900,00	10,22	KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
Lote 6 - Trator New Holland	79	93.975,80	83.700,00	10,93	T&S COMERCIAL DE



Descrição	Quantidade de Itens	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Arrematantes
TT4030 – Ampla Participação					PEÇAS LTDA
Lote 7 - Trator New Holland T76.110 – Ampla Participação	63	133.515,62	109.500,00	17,99	PARANA TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Lote 8 – Trator Valtra 785 4x4 – Participação Exclusiva ME/EPP	51	62.722,27	56.150,00	10,48	KATIA C COSTA ROCHA EIRELI
Lote 9 – Retroescavadeira New Holland LB90 – Participação Exclusiva ME/EPP	84	71.426,25	63.850,00	10,61	T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
Lote 10 – Retroescavadeira Misse Ferguson MF86 - Participação Exclusiva ME/EPP	52	33.482,43	28.600,00	14,58	PARANÁ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Totais	711	1.071.970,81	920.249,63	14,15	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e empresas vencedoras por lote.

Embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, verificamos que os valores individuais arrematados dos itens que compõe tais agrupamentos, constantes na proposta, são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados.

Impende-nos informar que a descrição detalhada dos lotes/itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CPL/PMM (fls. 354-371, vol. II).

Após a obtenção do resultado do pregão o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 920.249,63** (novecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e nove mil reais e sessenta e três centavos), montante **R\$ 151.721,18** (cento e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e um reais e dezoito centavos) inferior ao total estimado, representando uma redução de **14,15%** (quatorze inteiros e quinze centésimos por cento), corroborando atendimento do pregão aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização das propostas comerciais readequadas no bojo processual, bem como da documentação de habilitação, credenciamento das licitantes vencedoras e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	CEIS (consultas no volume III)
T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA	Fls. 536-553, vol. IIII	Fls. 710-759, vol. IV	Fls. 940-945, vol. V	Fls. 551-552
PARANA TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 467-505, vol. III	Fls. 595-600 vol. III e 603-674, vol. IV	Fls. 935-939, vol. V	Fls. 503-504
KATIA C COSTA ROCHA EIRELI	Fls. 506-534, vol. III	Fls. 796-801, vol. IV e 803-846, vol. V	Fls. 946-954, vol. V	Fls. 532-533
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 555-574, vol. III	870-904, vol. V	Fls. 955-956, vol. V	Fls. 572-573

Tabela 4 – Indicação de documentos de credenciamento, habilitação, propostas readequadas e consulta ao CEIS das empresas vencedoras.



Vislumbramos nos autos a comprovação de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 453-465, vol. III), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório em tela (fl. 317, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a tabela 5 adiante.

Empresa	Certidões de RFT	Comprovação de Autenticidade
T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA	Fls. 721-726, vol. IV	Fls. 762-769, vol. IV
PARANA TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 617-622, vol. IV	Fls. 679-684, vol. IV
KATIA C COSTA ROCHA EIRELI	Fls. 817-822, vol. V	Fls. 850-856, vol. V
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 884-889, vol. V	Fls. 907-914, vol. V

Tabela 5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual, haja vista que algumas certidões perdem sua validade durante o trâmite processual.

4.2 Da Análise Contábil

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na tabela 6, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, estando de



acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
T&S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA	15.185.368/0001-49	541/2021
PARANA TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.650.693/0001-91	542/2021
KATIA C COSTA ROCHA EIRELI	11.891.095/0001-05	543/2021
IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	18.559.714/0001-80	544/2021

Tabela 6 - Pareceres contábeis para cada empresa vencedora.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.708/2021-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Ata(s) de Registro de Preços, bem como celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de julho de 2021.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula 56.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 12.708/2021-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 73/2021-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de peças de trator e de retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, tendo como demandante a Secretaria Municipal de Agricultura, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de julho de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP